

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 22
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 230/65

OBJETO — Suspensão

AUDIÊNCIAS

8/6/65 às 14,30 hs

V.P.

21.8.65

RECTE. — Sizenando Francisco de Miranda

RECDO. — Escola Superior de Educação Física

Cr\$ 14.184

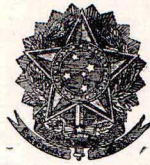
AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de abril
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

J. H. de Siqueira
Chefe da Secretaria

162
1250



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 6 dias do mês de abril de 1965

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Sizemando Francisco de Miranda

RECLAMANTE

Zelador, casado, brasileiro

PROFISSÃO

ESTADO CIVIL

NACIONALIDADE

Rua Waldyvia lote nº 11 - Setor Palmito - Nesta associado do Sindicato

RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N., série, e apresentou a seguinte reclamação contra Escola Superior de Educação Física -

RECLAMADO

....., domiciliado na Av. Anhanguera

ATIVIDADE

RUA E NÚMERO

s. n. - Nesta ;

RUA E NÚMERO

Que, no dia 1º de janeiro de 1964, foi admitido no órgão reclamado, nests Capital, na função de Zelador, com o salário de Cr\$ 38.000, mensais.

Que atualmente perceber Cr\$ 53.200, mensais.

Que, no dia 31 de março p. passado, foi suspenso de suas funções pelo prazo de 8 dias, com o que não conforma.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 14.184, correspondente a 8 dias de suspensão.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME	ENDEREÇO
NOME	ENDEREÇO
NOME	ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

Certifico que foi designado o dia 8 de junho de 1965, às 14 horas

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Eduardo Francisco de Miranda
RECLAMANTE REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).
Certifico que foi designado o dia 8 de junho de 1965, às 14 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiania, 6 de abril de 1965

J. H. de Magalhães

Pl 3
1458



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Escola Superior de Educação Física
Av. Anhanguera s.n. - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sizenando Francisco de Miranda

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica nº 9 às 14,30 (catorze horas e trinta minutos) horas do dia 8 (oito) do mês de junho - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 6 de abril de 1965

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 20 de 4 de 65
foi expedida a notificação da sentença de fls. 3
pelo registro postal nº 12690 com "AR",
Goiânia, 20 de 4 de 65
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

12/2/65

Departamento dos Correios e Telégrafos

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120

50
20
M. Conciliação e Julgamento

Em 21 de Abril de 1965

[Handwritten signature]





ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE GOIÁS

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Por êste instrumento particular de contrato individual de trabalho, de um lado a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE GOIÁS, com sede à Avenida Anhanguera s/n., Setor Leste, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. JOÃO JARDIM PÉCLAT

doravante designado EMPREGADOR, e de outro lado o Sr. SIZENANDO FRANCISCO DE MIRANDA

brasileiro, com 33 anos de idade, residente à Rua QUATRO - VILA MORAIS

n.º S/N, portador da Carteira Profissional n.º 2306, Série 60 - A doravante designado EMPREGADO, fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O EMPREGADOR admite a seus serviços, no cargo de ZELADOR

por prazo indeterminado, a partir de 1º/01/1.964 com salário mensal de Cr\$ 38.000,00 TRINTA E OITO MIL CRUZEIROS) compreendido a remuneração do repouso remunerado.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Ao EMPREGADOR fica assegurado nos têrmos do artigo 462, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, o direito de efetuar, nos ordenados do EMPREGADO, os seguintes descontos:

- a) os previstos em lei;
b) os resultantes de adiantamento;
c) os correspondente aos danos causados pelo EMPREGADO, por dolo, imprudência, imperícia, ou negligência.

CLÁUSULA TERCEIRA: — ao EMPREGADO, fica assegurado a remuneração mensal estipulada na cláusula primeira (... TRINTA E OITO MIL CRUZEIROS - cr\$38.000,00...) correspondente ao regime de dedicação exclusiva, sendo-lhe defeso qualquer ajuste ou compensação fundados em diferença de vencimentos.

CLÁUSULA QUARTA: — O EMPREGADO, nos têrmos do presente contrato, enquanto durar a relação de emprêgo, se obriga à exclusividade de trabalho para o EMPREGADOR, não podendo pois, prestar suas atividades profissionais a outrem, que não a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE GOIÁS, ou pessoa por êle credenciada com delegação expressa de poderes.

CLÁUSULA QUINTA: — O EMPREGADO se compromete a cumprir bem e fielmente as normas estabelecidas no regimento do EMPREGADOR, de que tem pleno conhecimento, além das disposições dêste instrumento, esforçando-se por adaptar-se à função contratada e habilitar-se para seu bem desempenho, bem como se compromete, ainda, a aceitar sua transferência para qualquer localidade onde existe serviço do EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEXTA: — Fica expressamente acordado entre os contratantes que o não cumprimento da cláusula quarta, por parte do EMPREGADO sujeitá-lo-á às disposições do art. 482, letras B e H, da Consolidação das Leis do Trabalho, com justa causa.

E por estarem assim acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas presentes, renunciando a qualquer fóro para adotarem o da Comarca de Goiânia, em caso de qualquer dúvida.

Goiânia, 30 de Setembro de 1964

João Jardim Péclat, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Goiás, EMPREGADOR

Sizenando Francisco de Miranda, EMPREGADO

TESTEMUNHAS:

Gelcy Clemente Batista - GELCY CLEMENTE BATISTA
José Luiz Resende Tondato - JOSÉ LUIZ RESENDE TON DATO.



ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE GOIÁS

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Por este instrumento particular de contrato individual de trabalho, de um lado a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE GOIÁS, com sede à Avenida Anhangá nº 1000, Jardim Píscis, Setor Leste, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. SIZEMANDO FRANCISCO DE MORAIS...

... e de outro lado o Sr. QUATRO - VILIA MORAIS, brasileiro, com 33 anos de idade, residente à Rua...

... portador da Carteira Profissional nº 2300, Série 60 - A, do Conselho de Classe de Empregados, nos termos do artigo 482, parágrafo único, da Constituição das Leis do Trabalho, o direito de atuar nos empregos do EMPREGADO, sob as seguintes condições:

TRINTA E OITO MIL CRUZEIROS (38.000,00) mensais, com salário mensal de Cr\$ 38.000,00...

CLÁUSULA SEGUNDA: - Ao EMPREGADO fica assegurado nos termos do artigo 482, parágrafo único, da Constituição das Leis do Trabalho, o direito de atuar nos empregos do EMPREGADO, sob as seguintes condições:

- a) as previstas em lei;
b) as resultantes de adiantamento;
c) as correspondentes aos dados cadastrais pelo EMPREGADO, por foto, impressão, impressos, ou negativos.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Ao EMPREGADO, fica assegurado a remuneração mensal estipulada na cláusula primeira (TRINTA E OITO MIL CRUZEIROS - Cr\$38.000,00) correspondente ao regime de dedicação exclusiva, sendo-lhe devida qualquer ajuste ou compensação fundada em diferença de vencimentos.

CLÁUSULA QUARTA: - O EMPREGADO, nos termos do presente contrato, enquanto durar a relação de emprego, se dedica à exclusividade de trabalho para o EMPREGADOR, não podendo prestar suas atividades profissionais a outrem, que não a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE GOIÁS, ou pessoa por ele credenciada com delegação expressa de poderes.

CLÁUSULA QUINTA: - O EMPREGADO se compromete a cumprir bem e fielmente as normas estabelecidas no regulamento do EMPREGADOR, de que tem pleno conhecimento, assim das disposições deste instrumento, estendendo-se por adaptar-se a todas as condições e hábitos de seu bem de sempre, bem como se compromete, ainda, a aceitar sua transferência para qualquer localidade onde exista serviço do EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEXTA: - Fica expressamente acordado entre as partes que o não cumprimento de cláusula quarta, por parte do EMPREGADO sujeita-o à aplicação do art. 482, letras H e I, da Constituição das Leis do Trabalho, com justa causa.

Por estarem assim acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, por parte das testemunhas presentes, renunciando a qualquer foro para adotar o da Comarca de Goiás, em caso de qualquer dúvida.

Assinado em Goiás, em 30 de maio de 1964.

Assinado em Goiás, em 30 de maio de 1964.

JOSE LUIZ RESENDE TONDATO. - GILCY CLEMENTE BATISTA

PORTARIA N.º 25. DE 19 DE FEVEREIRO 1965

Dispõe sobre a "homologação" do concurso para provimento em cargos de COMISSÁRIO DE POLÍCIA "A", da Secretaria da Segurança Pública.

Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 26 de fevereiro de 1964.

RETIFICAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento Central do Pessoal, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento à decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado proferida no Mandado de Segurança impetra-

do por Adolfo Graciano da Silva Neto, RESOLVE retificar a Portaria n.º 25, de 19 de fevereiro de 1965, que homologou o concurso para provimento em cargos de Comissário de Polícia "A", da Secretaria da Segurança Pública, a fim de incluir na "homologação" o nome do impetrante, estendendo esta medida aos outros 6 (seis) excluídos, perfazendo o total de 39 (trinta e nove) aprovados.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento Central do Pessoal, da Secretaria da Administração, aos 23 de abril de 1965.
Joaquim Alves Marinho
Diretor Geral

domicílio profissional em Pires do Rio; JOSÉ JEOVÁ REIS, SEBASTIÃO ALVES DE CASTRO, ZACARIAS NUNES DA SILVA, formados pela Faculdade de Direito de Goiás, pretendendo estabelecerem seus domicílios profissionais, os dois primeiros nesta Capital, e o último em Anápolis. PROVISÓRIA: Os béis, TALES EMILIANO DE PASSOS, TEREZINHA MOURA MENDES, LUIZ ANTONIO DE CARVALHO, HAROLD RATES PEREIRA, formados pela Faculdade de Direito da Universidade de Goiás, os dois primeiros pretendendo estabelecerem seus domicílios profissionais, nesta Capital, o terceiro em Anápolis e o último em Gupô. SOLICITADORES ACADÊMICOS: IÉDA OSCARLI, NA SCHMALTZ, MANOEL SOARES DE CASTRO, BIRAJARA TRINDADE, quartanistas da Faculdade de Direito da Universidade de Goiás; HELTON DE OLIVEIRA AGUIAR, ELZA SANTANA, quartanistas da Faculdade de Direito de Goiás; HELVÉCIO DE AZEVEDO GOU-LART, quartanista U.F.G.; NILMA MARIA NAVES, LUIZ GONZAGA SILVA, quintanistas da U.F.G., todos pretendendo estabelecerem seus domicílios profissionais nesta Capital. Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, em Goiânia, 24 de abril de 1965.

P/1º Secretário — Jenfief F. Borba

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ELMAC S.A. CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da ELMAC S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1965, às quinze horas, em sua sede social à Avenida Anhanguera, n.º 32, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Correção do Ativo Imobilizado de acordo com a Lei n.º 4.357 de 16/7/1964 e aumento do capital social;

b) Alteração estatutária na parte referente ao assunto;

c) Assuntos de interesse social.
Goiânia, 20 de Abril de 1965.

ELMAC S.A.
Mário Cupertino — Diretor Comercial.

(3-1)

RADIO CLUBE DE GOIÂNIA

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de abril de 1965, às 14 horas, no edifício sede, à Av. Goiás n.º 17 em Goiânia, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) — Correção do ativo imobilizado de acordo com a Lei n.º 4.357 de 16/7/1964 e aumento do capital social.

b) — Alteração estatutária na parte referente ao assunto.

c) — Assuntos de interesse social.

Goiânia, 2 de abril de 1965.

Francisco Braga Sobrinho — Diretor Gerente.

(3-1)

S/A FOLHA DE GOIAZ Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de abril de 1965, às 14 horas, na sede social, na Av. Goiás n.º 17, em Goiânia, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) — Correção do ativo imobilizado de acordo com a Lei n.º 4.357, de 16/7/1964 e aumento do capital social.

b) — Alteração estatutária na parte referente ao assunto.

c) — Assuntos de interesse social.

Goiânia, 22 de abril de 1965.

Francisco Braga Sobrinho — Diretor-Gerente.

(3-1)

EDITAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE GOIÁS

Faço público, para efeito do artigo 58 do Estatuto da Ordem, que requereram Inscrição no QUADRO DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES ACADÊMICOS desta Seção: ORIGINÁRIA: ANA CELESTE PEREIRA LIMA, CLEUBER BRANDÃO CARNEIRO, MARLENE DE PAIVA ROCHA, AMERICANO DO BRASIL FREITAS, formados pela F. de Direito da Universidade Federal de Goiás, pretendendo estabelecerem seus domicílios profissionais nesta Capital; HERIBE CUNHA NEVES DE OLIVEIRA, ADOLFO NEVES DE OLIVEIRA, formados pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, pretendendo estabelecerem seus domicílios profissionais em Goiânia; MYRIAM LUZIA SOARES formada pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, pretendendo estabelecer seu

ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE GOIÁS S/A. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 26 de abril de 1965, às 14 horas, na sede social da empresa, à rua 4, esquina com a 30, a fim de deliberarem sobre a aprovação do aumento de capital, com aproveitamento do fundo de correção monetária do presente exercício.

Goiânia, 14 de abril de 1965.

Ovídio Roriz Carneiro de Mendonça,
Diretor Presidente,
Dr. Jurandir Vasconcelos,
Diretor Comercial.

(3-1)

ESTATUTOS DA "ESCOLA PRIMÁRIA PIRINEUS" (Disposições Gerais publicadas no D.O. n.º 9485, de 28-8-1964).

EXPEDIENTE

CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO — CERNE

Superintendente

FRANCISCO DE ASSIS VILHENA DOLABELLA

DIÁRIO OFICIAL

Diretor: DANTE UNGARELLI

Rua 200 esquina com a 11.ª Avenida — Vila Nova

TEL.: 6-2896

GOIÂNIA — GOIÁS

PREÇOS:

Número do dia	Cr\$	100,00
Número atrasado	Cr\$	150,00
Assinatura Anual	Cr\$	15.000,00
Para funcionários públicos	Cr\$	12.000,00
Semestral (preço único)	Cr\$	8.000,00
Linha Datilografada	Cr\$	200,00
Linha Pontilhada	Cr\$	300,00

Tamanho da linha: 5 furos

+ Toda matéria deverá ser paga antecipadamente.

+ Os originais deverão ser datilografados em espaço duplo

+ As publicações particulares no DIÁRIO DA JUSTIÇA serão cobrados e incluídas nas custas do Processo

+ As remessas de Cheques, cartas ou quaisquer valores deverão ser feitos em nome do CERNE para o DIÁRIO OFICIAL

Fr. F. n

- RECIBO cr\$99.321 -

RECEBÍ DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE GOIÁS - ESEFEGO - a importância de cr\$99.321 (Noventa e nove mil, trezentos e vinte e hum cruzeiros) como indenização, resultante da rescisão, por parte do empregador, do meu contrato de trabalho, firmado com a referida Autarquia Estadual em 1º de janeiro de 1.964 e expirado em 31 de maio de 1.965, conforme especificação:

1) - cr\$58.000 (Cinquenta e oito mil cruzeiros) correspondente a um (1) ano de efetivo serviço, compreendido entre 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1.964

2) - cr\$4.833 (Quatro mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros) = correspondente a 1/12 (Hum doze avos) do último salário percebido .

3) - cr\$22.957 (Vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros) correspondente a 5/12 (cinco doze avos) do décimo terceiro salário, importância líquida, uma vez que já foi deduzida a importância de cr\$1.208 (Hum mil, duzentos e oito cruzeiros), referente aos 5% (cinco por cento) devido ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -

4) - cr\$13.531 (Treze mil, quinhentos e trinta e hum cruzeiros) correspondente a sete (7) dias de férias proporcionais, a razão de cr\$1.933 (Hum mil, novecentos e trinta e três cruzeiros) por dia.

Por ser verdade e para seu documento, firmo o presente recibo, em quatro (4) vias de igual teor, o qual, assinado em presença do Senhor Delegado Regional do Trabalho, ou seu preposto, dará plena quitação à ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE GOIÁS - ESEFEGO -

M.T.P.S.
 DELEGACIA REGIONAL EM GOIÁS
 "O presente recibo de quitação
 foi firmado de acordo com a Lei nº.
 4.066, de 28.5.62".
 S.F.-Goiânia, 1/6/1965
Maia Veiga
 CHEFE DA SP

Sizenando Francisco de Miranda
 Sizenando Francisco de Miranda.

Fol. 4

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 230/65

Aos oitodias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, á Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, ás 14,30 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes SIZENANDO FRANCISCO DE MIRANDA - reclamante e ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - reclamada.

PRESENTES as partes, o reclamado representado por seu prepôsto Sr. Edigo, pelo seu Diretor João Jardim Peçat acompanhado de Dr. Jarmund Nasse procurador do Estado de Goiás, foi dada palavra ao mesmo, havendo alegado o seguinte: que o reclamante, infringindo a disciplina do estabelecimento, insurgiu-se contra a ordem de serviço dada por superior hierarquico; que o Diretor da Escola, em face disso, pessoalmente reiterou a ordem, persistindo o regulamento em não cumprida; que por isso foi suspenso; que terminada a suspensão retornou ao emprêgo, mas ainda manifestando os mesmos propositos de indisciplina, sendo despedido mediante as indenizações legais. Que a ação é improcedente.

Proposta a conciliação, não foi aceita. Em seguida foi inquirida a testemunha abaixo qualificada, cujo depoimento não vai transcrito dado o valor da reclamação, testemunha essa de ambas as partes, prestou compromisso legal, por não ter nem um impedimento. Foi ouvida também a testemunha da reclamada Juracy Rocha Braga, brasileiro, solteiro, operador de tratamento de agua, com 27 anos de idade, residente na Escola reclamada. Prestou compromisso legal. Também foi ouvida a testemunha Antonio Fortunato do Amaral, brasileiro, solteiro, auxiliar de limpeza da reclamada, 28 anos de idade, residente Rua nº 214, nº 105 - Vila Nova, Prestou Compromisso legal.

Com a palavra para alegações finais o reclamante ~~se~~ manteve o seu pedido, afirmando que nunca fez na reclamada serviços de servente de pedreiro, sendo que a primeira ordem que recebeu nêsse sentido foi a que motivou a suspensão.

Pelo reclamado foi dito o seguinte: que a recusa do reclamante em executar a tarefa que lhe foi ordenada não encontra amparo legal e constitui indisciplina, pois todos os zeladores da casa executavam tais serviços que, assim, não poderia o reclamante deixar de cumprir a ordem e, fazendo o, cometeu falta, que justifica a suspensão e desautoriza o julgamento de procedência da ação.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita. Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos senhores vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão, ficando antes esclarecido que a 1ª testemunha foi Pedro Horácio Barbosa, - brasileiro, casado, com 39 anos, residente à rua 221 nº 23 - Vila Nova.

- -

Vol. 7

SIZENANDO FRANCISCO DE MIRANDA, em reclamatória contra a Escola Superior de Educação Física, se insurge contra a suspensão que lhe foi imposta, por oito dias, e pede o respectivo cancelamento, bem como os salários correspondentes.

A ré se defendeu alegando que o empregado foi punido por haver (o empregado) se insubordinado, deixando de cumprir ordem de serviço. Não vingaram as propostas de acôrdo.

A reclamação é procedente. O reclamante tinha na reclamada a função de zelador, conforme expressamente consta em seu contrato de trabalho. Não estava, assim, obrigado a executar serviços de servente de pedreiro. Recusando-se a cumprir ordem nêsse sentido não cometeu ato de indisciplina ou insubordinação, já que a ordem era ilegal. Antes, exercitou direito decorrente de sua qualificação profissional. Conforme se vê do Diário Oficial junto, as atribuições de zelador são enumerados expressamente, entre elas não constando, como não seria lógico que constasse, as de servente de pedreiro.

Pelo exposto, decidiu a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar procedente a reclamação para cancelar a penalidade e assegurar ao reclamante os salários pleiteados, no valor de Cr\$ 14.154. Custas pela reclamada, na importância de Cr\$ 609.

E, para constar, eu, Servente
PJ-13, datilografei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

Paulo de Fátima Lima e Silva

Juiz Presidente

[Signature]

VOGAL DOS Empregadores

[Signature]

VOGAL dos Empregados

Fls. 10

331/65

23 de junho de 1965

Ilmo. Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO preferida por esta Junta, em audiência de 8 de junho de 1965, na reclamação por vós apresentada contra Escola Superior de Educação Física, e cujo inteiro teor consta de cópia anexa, bem como de que, em caso de recurso, tereis que pagar o adicional de 20% sobre as custas, no valor de \$120.

Saudações

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 25 de 6 de 65
foi expedida a notificação ~~da sentença~~ de fls. 10
pelo registrado postal nº 12954 com "AR",
Goiânia, 25 de 6 de 65
J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.
Escola Superior de Educação Física
Av. Anhanguera s.n.
NESTA

21
20
41

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamante Sr. Sizenando F. de Miranda da juntada da ata de decisão.
Goiânia, 25-6-65.

25

[Signature]
Of. de Justiça

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Pos. 11
W



Número do registrado Of. 334/65

Procedência Goiânia

Data do registro 25 de junho de 19 65

Natureza da correspondência Of. n. 334/65.

Carimbo de origem

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 30 de junho de 19 65

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Feb 12
2

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 1º / 7 19 65, decorreu o prazo de 5 dias, para recurso ou cumprimento de decisão

Goiânia, 15 de 7 de 1965

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

20

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 15 de 7 de 1965

J. H. de Magalhães
Secretário

4

Proporva-se a execução.
25/Jul/65

[Handwritten signature]

28

Recebi o mandado para entrega em 29-7-65

[Handwritten signature]
M. Santos



PADER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDATO DE CITAÇÃO para cumprimento de

DECISÃO
ACÓRDO na forma abaixo :

O Doutor Herácito Pena Júnior

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia :

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de Sizenando Francisco de Miranda em seu cumprimento cite a Escola Superior de Educação Física para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 14.763, correspondente ao principal, ~~juros de mora~~ e custas devidas nos termos da DECISÃO PROFERIDA no processo n.º 230/65, cujo ~~ACÓRDO DE EXECUÇÃO~~ inteiro teor ~~XXXXXXXXXX~~ segue: vai transcrito abaixo, e mais Cr\$ 10.000 de juros de mora e custas a final:

"DECIDIU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar procedente a reclamação para cancelar a penalidade e assegurar ao reclamante os salários pleiteados, no valor de Cr\$ 14.154. Custas, pela reclamada, na importância de Cr\$ 609."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 23 dias da mês de julho de 1965. Eu

J. H. de Magalhães, dactilografei e eu, *[Assinatura]* Chefe da Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]
JUIZ PRESIDENTE

Recabi - 19-8-1965
J.A. Peclat

42
46
88

Fer. 13

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado, do inteiro teor deste mandado, recebendo a contra fé. Goiânia, 19-8-65.

Of. de Justiça

Cilene

Do reclamante,

Principal

Gr 14.154

De juros

283

14.437

Costas:

De custas

609

De execucao/descum.

to de 30%

210

819

15256

70

25

Caso não pague, nem durante a execução no prazo supra, padeça o devedor em todos os pontos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRAR, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 23 dias do mês de Julho de 1965

Em Teste e em
Chefe da Secretaria, substituído

19-8-1965
A. P. de A.

Faz. 14
290

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO
CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

VIA									
DA FIRMA					DO ESTAB.				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO									

Escola Superior de Educação Física

(Nome do Contribuinte)

Av. Anhanguera B. n.

(Endereço: Rua, Avenida, Praça, etc.)

N.º

S. Leste
(Bairro)

Goiânia
(Município)

Goiás
(Unidade da Federação)

Zona do Correio

Seção Fiscal

NÃO USE

1. Natureza da obrigação Custas 2. Alínea Inciso

3. Nomes das outras partes interessadas:

4. Data da obrigação: / / 19

5. Vencimento: / / 19

6. Instrumento emitido em via(s).

7. Valor tributado: Cr\$

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8. Impôsto A Cr\$

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

9. Correção monetária do impôsto

9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ B

9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B - A) C Cr\$

10. Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x %) . . D Cr\$

III TOTAL A PAGAR (A + C + D): 1.430 (mil quatrocentos e trinta cruzeiros)

(Por extenso)

E Cr\$ 1.430,

Observações: Proc. 230/65 - cobradas pela Junta de C. e Julgamento (Caput) do Art. 789 da C.L.T. Goiânia, 27 de Agosto de 19 65

[Handwritten signature]

Assinatura do Contribuinte

QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR

RECEBEMOS
 DELEGACIA SECCIONAL DE ARRECADACÃO EM GOIÁS
 27 AGO 1965
[Handwritten signature]
 Tesoureiro

NOTA: ESTE MODELO SERA USADO TAMBÉM PELOS CONTRIBUINTE NÃO REGISTRADOS, CASO EM QUE NÃO SE PREENCHERAO OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Res. 15
2

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Francisco de Miranda (Representação, quando houver)

e o Reclamado Escola Superior de Educação Física (Representação, quando houver) e por este

último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ acordo celebrado na presente decisão proferida

reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 14.154 (catorze mil cento e cinquenta e quatro cruzeiros)

relativa ao processo da reclamação de nº230/65, o reclamado ^{pagou} as custas de condenação no valor de Cr\$ 609, custas de execução Cr\$ 819 e Cr\$ 283 de juros de mora.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Magalhães
SECRETÁRIO

[Assinatura]
RECLAMANTE

[Assinatura]
RECLAMADO

CONCLUSÃO
21 9 65
J. H. de Magalhães

Arquivado
21-9-65
[Signature]

Certidão

Certifico que o reclamante não compareceu para receber a quantia de condenação, razão porque se fez o exatidão, digo o depósito na Caixa Econômica.

Em 26. 11. 65

J. H. de Magalhães
chs.

Poder



Judiciário

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA de Depósito nº 12 " Depósito Judiciário a Vista "

O Sr. Calígula Bueno da Fonseca, a favor de Junta de Conciliação e Julgamento

vai a Caixa Econômica Federal de Goiás

depositar a importância de Cr\$ 14.437 (catorze mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros)

acompanhada de reclamação n.º 230/65, apresentada por Sizernando Francisco de Miranda contra Escola Superior de Educação Física

neste Tribunal, a fim de recorrer da decisão condenatória

Goiânia, 26 de novembro de 1965

[Assinatura]
SECRETÁRIO

Imp. Nac. — 13.008

